

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, nomeado por meio de Decreto sem número, publicado na seção 2 da Edição Especial do Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, e a pessoa jurídica RHODIA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.507.626/0001-06, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B Andar 1, Bairro Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP: 05.805-000, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por seus procuradores Eloy Rizzo Neto (OAB/SP nº 248.471) e André Luis Leme (OAB/SP nº 309.531), com poderes outorgados por meio do instrumento de procuração constante nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 52315.102752/2023-69, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.106460/2024-36 e em observância às disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e da Portaria Normativa CGU nº 155, de 21 de agosto de 2024, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA, OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Termo de Compromisso tem natureza administrativa negocial decorrente do exercício do poder sancionador do Estado e visa fomentar a cultura de integridade no setor privado, tendo por objeto a adequada responsabilização dos atos lesivos constantes do Processo Administrativo nº 52315.102752/2023-69, com seu consequente encerramento em relação à Compromissária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 2.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa no reconhecimento que a Compromissária preencheu os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Admitiu sua responsabilidade objetiva pela prática dos atos lesivos investigados, nos termos especificados no Processo Administrativo de Responsabilização nº 52315.102752/2023-69, sem representar assunção da responsabilidade das pessoas físicas eventualmente envolvidas;
- 2.1.2. Cessou completamente seu envolvimento na prática do ato lesivo, a partir da data da propositura do Termo de Compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- 3.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a Compromissária obriga-se a:
- 3.1.1. Comprovar o pagamento do valor da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no prazo de até trinta dias após a publicação do extrato do Termo de Compromisso pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, no valor de R\$ 3.965.429,00 (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais), conforme discriminado na Nota Técnica nº 486/2025/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI;
- 3.1.2. Atender aos pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento;
- 3.1.3. Não interpor recursos administrativos no âmbito do processo administrativo em que celebrado o termo de compromisso;
- 3.1.4. Dispensar a apresentação da peça de defesa, quando cabível; e

3.1.5. Desistir de eventuais ações judiciais, caso existentes, bem como não ajuizar novas demandas relativas ao processo administrativo ou ao termo de compromisso celebrado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 4.1. A celebração do Termo de Compromisso implica:
- 4.1.1. A aplicação isolada da sanção de multa prevista na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com a atenuação dos percentuais dos incisos do art. 23 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, sem cumulação com a sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória; e
- 4.1.2. A atenuação das sanções restritivas de licitar e contratar com o poder público, quando cabível, podendo ensejar a redução do tempo ou o abrandamento da modalidade da sanção a ser aplicada, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e observada a proporcionalidade da pena.
- 4.1.3. O encerramento do Processo Administrativo referido na Cláusula Primeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 5.1. Uma vez constatado, pela Secretaria de Integridade Privada da CGU, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, a pessoa jurídica será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação.
- 5.2. Após análise, ficando demonstrado o injustificado descumprimento do Termo de Compromisso, o Ministro de Estado declarará sua rescisão.
- 5.3. A rescisão do Termo de Compromisso implicará:
- 5.3.1. A perda dos benefícios pactuados e o impedimento da pessoa jurídica de celebrar novo termo de compromisso pelo prazo de três anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa:
- 5.3.2. O vencimento antecipado das parcelas não pagas e a execução, conforme o caso:
- 5.3.2.1. Do valor integral da pena de multa, sem a atenuação prevista no item 4.1.1, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e
- 5.3.2.2. Dos valores integrais referentes ao dano, ao acréscimo patrimonial indevido, ao enriquecimento ilícito e a outros valores porventura pactuados no termo, descontando-se as frações eventualmente já pagas.
- 5.3.3. O cumprimento da publicação extraordinária da decisão administrativa, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, às expensas da compromissária e conforme os parâmetros previstos no Decreto nº 11.129/2022 e no Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU.
- 5.3.4. A inclusão nos cadastros e o cumprimento integral das sanções restritivas de licitar e contratar com o Poder Público, quando cabível, sem a atenuação prevista no item 4.1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DOS DIREITOS DA PROPONENTE

- 6.1. Este Termo de Compromisso torna-se válido com a assinatura das partes.
- 6.2. Até que o Termo de Compromisso seja assinado pelo Ministro de Estado da CGU, permanecem assegurados os direitos e proteções estabelecidos nos §§ 3° e 4° do art. 4° da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso IV, do art. 784, do Código de Processo Civil c/c o inciso IV, do art. 2°, da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A celebração do Termo de Compromisso será divulgada no momento da publicação no Diário Oficial da União do extrato do respectivo termo pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da

União, bem como poderá ser objeto de divulgação no sítio eletrônico da CGU.

9. CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas à Compromissária deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

Eloy Rizzo Neto (OAB/SP nº 248.471), André Luis Leme (OAB/SP nº 309.531), escritório ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.555/0001-72 e na OAB/SP nº 9, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.201, Pinheiros, São Paulo, Capital, CEP 05419-001, e-mails

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso.



Documento assinado eletronicamente por **ELOY RIZZO NETO**, **Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Leme**, **Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em 26/06/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador e o código

Referência: Processo nº 00190.106460/2024-36 SEI nº 3651995